

Sistema de Denúncia de Irregularidades



Desde o ano de 2009, o Grupo Eiffage (que a MOMSteel integra) tem demonstrado o seu total compromisso com a prossecução da Carta de Valores e dos objetivos que esta propõe, tendo posto em prática, nomeadamente, um Sistema de Denúncia de Irregularidades em prol da erradicação de comportamentos antiéticos. Este tipo de comportamentos atenta à reputação do Grupo, pode comportar riscos financeiros particularmente significativos e repercute-se em todos os seus intervenientes, sobretudo nos seus colaboradores e acionistas.

A lei francesa n.º 2016-1691, de 9 de dezembro de 2016, relativa à transparência, ao combate contra a corrupção e à modernização da vida económica (denominada, em francês, “Loi Sapin II”), instaurou, entre outros, um estatuto de denunciante em caso de violação grave de um determinado conjunto de regulamentos, constituindo este o primeiro passo no âmbito da proteção dos denunciantes. Em conformidade com estas disposições, deliberou-se nesse sentido a atualização do Sistema de Denúncia de Irregularidades já existente a nível do Grupo e a implementação de um código de conduta.

Na transposição da Diretiva Europeia 2019/1937, de 23 de outubro de 2019, relativa à harmonização da proteção dos denunciantes na União Europeia, a França adotou a lei de 21 de março de 2022 e o decreto de 3 de outubro de 2022. Os outros países da União Europeia, nos quais o Grupo detém subsidiárias, estão também em fase de transposição desta diretiva, o que levou a Eiffage a atualizar o seu sistema de denúncia de irregularidades.

Âmbito e modalidades do sistema de denúncia de irregularidades

a. Qual é o âmbito do sistema de denúncia de irregularidades?

O sistema de denúncia de irregularidades incide sobre todas as empresas do Grupo Eiffage, quer em França quer no estrangeiro (subsidiárias e sociedades controladas).

Este visa incidir sobre:

- A não observância do código de conduta do Grupo, que identifica e ilustra os diferentes tipos de comportamento a evitar, em particular os mais propensos a constituir práticas de corrupção ou de tráfico de influências, bem como outros comportamentos antiéticos ou ilícitos;
- A comunicação da ocorrência ou concretização de quaisquer ameaças em matéria de direitos humanos e liberdades fundamentais, saúde e segurança das pessoas, e ambiente, conforme previsto na lei de 27 de março de 2017, relativa ao dever de vigilância das sociedades-mãe e das empresas contratantes.

Em termos mais latos, o sistema de denúncia de irregularidades pode também ser utilizado para denunciar informações e transmitir todos os elementos disponíveis (independentemente da sua forma ou suporte) respeitantes a um crime ou infração, ameaça ou prejuízo para o interesse geral, violação ou tentativa de encobrimento de uma violação de um compromisso internacional regularmente ratificado ou aprovado pelo Estado francês, ato unilateral de uma organização internacional tomado na base de tal compromisso, lei da União Europeia, ou lei ou regulamentação.

Em contrapartida, são excluídos do sistema de denúncia de irregularidades todos os factos, informações ou documentos (independente da sua forma ou suporte) protegidos pelo sigilo da defesa nacional, sigilo médico, sigilo das investigações ou inquéritos judiciais, ou o sigilo das correspondências entre um advogado e o seu cliente.

b. Quem tem o direito de denunciar?

As seguintes pessoas singulares podem denunciar os atos profissionais ilícitos supramencionados, dos quais tenham conhecimento ou lhes tenham sido denunciados por terceiros:

- Colaboradores e pessoas cujo vínculo laboral tenha cessado no local onde as informações foram obtidas no decurso desse vínculo;
- Indivíduos que se tenham candidatado a um cargo na entidade em questão, onde as informações foram obtidas no âmbito dessa candidatura;
- Acionistas, sócios e titulares de direito de voto perante a assembleia geral, membros do órgão de administração, gestão ou fiscalização da entidade;
- Colaboradores externos ou ocasionais (por exemplo, colaboradores temporários, colaboradores destacados, estagiários/aprendizes, etc.);
- Cocontratantes e subcontratados, e seus respetivos colaboradores.

c. Como funciona o esquema de denúncia?

1. Procedimentos de comunicação e recolha

Todos os indivíduos têm a liberdade de optar pelo canal interno ou externo como instrumento de denúncia, de uma forma não-hierárquica. A divulgação pública também é viável sob determinadas condições, conforme especificado infra.

O autor da denúncia deve atuar de forma responsável, desprovido de considerações financeiras diretas e agir de boa-fé. É seu dever denunciar factos devidamente fundamentados e facultar, quando oportuno, informações precisas, a fim de agilizar o processamento da denúncia.

Se o denunciante tiver utilizado o sistema de boa-fé, irá beneficiar das medidas de proteção infra - ainda que os factos por ele comunicados posteriormente provem ser imprecisos ou não resultem em qualquer tipo de seguimento. Em caso de utilização abusiva do sistema ou de difamação, podem eventualmente aplicar-se medidas disciplinares ou processos judiciais.

1.1. O canal interno

Se um colaborador do Grupo tiver alguma questão ou dúvida sobre uma situação ou comportamento, este pode expor as suas inquietações junto do seu superior.

Caso entendam como necessário ou útil, podem a qualquer momento utilizar o sistema de denúncia de irregularidades e enviar o seu relatório:

- Em França, para o Responsável pelo Sistema de Denúncia de Irregularidades do Grupo;
- No estrangeiro, para o Responsável local pelo Sistema de Denúncia de Irregularidades ou para o Gestor do Sistema de Denúncia de Irregularidades.

Tanto em França como no estrangeiro, os encaminhamentos para apreciação poderão concretizar-se online através da seguinte hiperligação: <https://eiffage.integrityline.org/>.

As informações referentes à identidade e aos dados de contacto do Gestor do Sistema de Denúncia de Irregularidades do Grupo e dos Gestores locais do Sistema de Denúncia de Irregularidades constam do anexo do presente procedimento. As informações e os dados são objeto de comunicação local apropriada e de atualização regular.

Em seguida, essa mesma pessoa faculta os factos, as informações ou os documentos de que dispõe como forma de fundamentar a denúncia, bem como os elementos que permitem comunicar com a pessoa responsável pelo sistema de denúncia de irregularidades. As informações podem ser divulgadas com indicação do nome do autor da denúncia ou de forma anónima, embora seja preferível que o autor da denúncia se identifique, a fim de facilitar o intercâmbio entre as partes envolvidas através do canal interno e da condução de investigações.

As pessoas visadas cujo vínculo laboral tenha cessado e que se tenham candidatado a um cargo na entidade em questão, bem como acionistas, membros do órgão de administração, gestão ou supervisão da entidade em questão, cocontratantes, subcontratados ou membros da equipa destes últimos, ou colaboradores externos ou ocasionais, podem encaminhar o caso para a pessoa responsável pelo sistema de denúncia de irregularidades (local ou do Grupo) seguindo o mesmo procedimento.

Para todos os efeitos, também é possível organizar uma reunião presencial ou remota com a pessoa responsável pelo sistema de denúncia de irregularidades indicado.

1.2. O canal externo

A pessoa em questão pode ainda criar uma denúncia externa na sequência de uma denúncia interna de acordo com os procedimentos supramencionados ou apresentá-lo diretamente junto de uma autoridade competente (em França, junto das autoridades previstas pelo decreto de 3 de outubro de 2022), que se encarregará de o receber e processar de acordo com o procedimento adotado na matéria, junto ao Defensor dos Direitos, que encaminhará a pessoa para junto da autoridade ou autoridades mais competentes para o efeito, junto da autoridade judicial ou junto de uma instituição europeia, junto de um órgão europeu ou de um órgão da União Europeia competente na matéria.

1.3. Divulgação pública

Por último, a pessoa pode tornar público a sua denúncia após ter emitido uma denúncia externa (precedido ou não de uma denúncia interna), sem que tenha sido tomada qualquer medida adequada em resposta a essa denúncia, no final de um período de três meses a contar da confirmação da receção do mesmo ou, na ausência de confirmação, no final do período de sete

dias após a denúncia, ou a qualquer momento, no caso de perigo iminente ou óbvio para o interesse geral.

2. Modalidades de tratamento

2.1. Criar uma denúncia através do canal interno

A pessoa responsável pelo sistema de denúncia de irregularidades (local ou do Grupo), o destinatário interno da denúncia, acusa a receção da denúncia por escrito no prazo de sete dias. O responsável pelo sistema de denúncia de irregularidades do Grupo pode, sempre que o considere relevante à luz dos factos comunicados, solicitar ao autor da denúncia que comunique os factos diretamente ao responsável do sistema de denúncia de irregularidades local, se este último existir e se o autor da denúncia não tiver voluntariamente preferido endereçar-se diretamente ao Grupo.

A pessoa responsável pelo sistema de denúncia de irregularidades (local ou do Grupo) verifica a admissibilidade da denúncia. Se necessário, informa o autor da denúncia sobre os motivos da sua inadmissibilidade. Compete-lhe decidir sobre o seguimento a dar à denúncia e ordenar que todas as investigações sejam efetuadas sob a sua responsabilidade com os recursos internos ou externos que entenda como úteis.

A investigação deve ser levada a cabo o mais rapidamente possível. O autor da denúncia deve ser informado por escrito, num prazo razoável e não superior a três meses a contar da confirmação da receção da denúncia ou, na ausência desta confirmação, três meses a contar do termo de um período de sete dias úteis após a receção da denúncia, das medidas previstas ou tomadas para apurar a veracidade das alegações e, se pertinente, para corrigir o objeto da denúncia, bem como informado sobre os motivos que levaram a tais medidas.

Caso as alegações se revelem imprecisas ou infundadas, ou caso a denúncia já não seja pertinente no momento da sua apreciação, o gestor do sistema de denúncia de irregularidades irá informar o autor da denúncia por escrito (através da plataforma) de que o caso foi arquivado.

2.2 Criar uma denúncia através do canal externo

Compete a cada país da União Europeia estipular as condições e os prazos dentro dos quais as autoridades externas devem acusar a receção dos relatórios de denúncia e dar resposta aos denunciante em conformidade com as condições dispostas na Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019. Em França, a lei relativa à melhoria da proteção das pessoas que denunciam violações foi adotada a 21 de março de 2022. Esta lei é complementada por textos publicados pelas autoridades competentes.

3. Acordos de comunicação

O gestor do sistema de denúncia de irregularidades do Grupo informa o Responsável de Ética e Conformidade do Grupo, nomeado pelo Conselho de Administração da EIFFAGE SA, sobre as denúncias recebidas. O gestor consolida as denúncias de forma anónima para que possam ser divulgados em conformidade com as obrigações regulamentares do Grupo.

Subsidiária no estrangeiro: assim que a denúncia é recebida, o gestor do sistema de denúncia de irregularidades local conclui e atualiza a plataforma de denúncia "Eiffage integrity line".

a) Quais são as medidas de proteção aplicáveis?

De acordo com as disposições supramencionadas, em França, o autor da denúncia é beneficiado pelas medidas de proteção específicas previstas pela lei francesa de 9 de dezembro de 2016, bem como pela lei de 21 de março de 2022 e seu respetivo decreto de execução. O autor não poderá, de forma alguma, ser alvo de sanções disciplinares, medidas de retaliação, ou ameaças ou tentativas do recurso a tais medidas, particularmente nos moldes mencionados pela lei. Este indivíduo beneficia ainda de imunidade civil perante os prejuízos causados pela sua denúncia ou divulgação pública nas condições previstas pela lei e de imunidade penal, ao abrigo do artigo 122-9 do Código Penal francês.

No estrangeiro, o denunciante beneficia das mesmas medidas de proteção, assim como das medidas previstas pela regulamentação nacional/local. O denunciante pode obter mais informações junto do denunciante local.

As referidas medidas de proteção são também aplicáveis ao facilitador do denunciante, ou seja, qualquer pessoa singular ou coletiva de direito privado sem fins lucrativos que apoie o denunciante na sua participação, em França ou no estrangeiro.

b) A confidencialidade da denúncia é garantida?

Se o autor mencionou o nome aquando da criação da denúncia, o Grupo compromete-se a proteger a sua identidade sob sigilo absoluto. A sua identidade não será comunicada às pessoas que possam estar implicadas ou a terceiros eventualmente mencionados no contexto da sua denúncia, e tampouco aos seus supervisores (caso não os tenha informado previamente). Excetua-se este caso perante as autoridades judiciais caso os responsáveis pela investigação necessitem de expor diretamente os factos ao autor da denúncia (o que só é possível caso se constate que a denúncia assenta em informações fundamentadas). O autor será assim informado, salvo se tais informações constituírem um entrave aos processos judiciais. As explicações por escrito figurarão anexadas a estas informações.

Qualquer denúncia enviado a pessoal não autorizado deverá ser imediatamente encaminhado para as entidades competentes, que devem ser notificadas no âmbito do sistema.

c) Como são geridos e protegidos os dados pessoais do denunciante?

As informações recolhidas no contexto do sistema de denúncia de irregularidades são sujeitas a um processamento informático que é registado no registo de processamento do Grupo. A fundamentação legal para este processamento é o cumprimento de uma obrigação legal e dos regulamentos locais inerentes.

Apenas as informações relevantes e necessárias para efeitos do processamento são recolhidas e armazenadas no sistema de denúncia de irregularidades, nomeadamente:

- Identidade, funções e dados de contacto do autor da denúncia, dos indivíduos visados pela denúncia e de todos os envolvidos no processo de recolha ou processamento da denúncia;

- Factos e elementos comunicados recolhidos no âmbito da verificação dos factos comunicados;
- Relatórios de operações de verificação e seguimento.

A Eiffage utiliza uma plataforma informática fornecida pela EQS (Eiffage Integrity Line), nos quais os dados são encriptados e armazenados num servidor na União Europeia. O acesso a estes dados é reservado aos colaboradores autorizados da Eiffage (gestores de denúncias locais e do Grupo). Cada denúncia recebida é armazenado num suporte duradouro e passível de ser recuperado. Quando a denúncia é recebida durante uma reunião física com colaboradores autorizados da Eiffage, estes introduzem-no na plataforma "Eiffage integrity line" e aplicam-se os mesmos procedimentos de armazenamento.

O autor da denúncia pode consultar, corrigir e aprovar estas transcrições ou entradas.

Após comprovada a admissibilidade da denúncia, caso o encaminhamento não recaia no âmbito do sistema, este será automaticamente destruído ou tornado anónimo.

No caso de o encaminhamento recair no âmbito do esquema, todos os dados verificados serão destruídos ou tornados anónimos pelo denunciante relevante no prazo de dois meses após a conclusão da verificação das informações, excetuando em caso de processos disciplinares ou judiciais contra a(s) pessoa(s) em causa ou contra o autor da denúncia abusiva ou qualquer outra pessoa, ou ainda, caso não existam fundamentos jurídicos ou processuais objetivos. Neste último caso, os dados serão armazenados até ao arquivamento dos procedimentos ou termo das obrigações legais de conservação de dados. O denunciante será informado deste arquivamento, bem como as pessoas visadas pela denúncia.

Os dados anónimos são armazenados por um período de tempo indefinido.

Em conformidade com o RGPD n.º 2016/679, em França, com a Lei n.º 78-17, de 6 de janeiro de 1978, na sua última versão, e em conformidade com a regulamentação local, ao denunciante é-lhe concedido o direito ao acesso, retificação e eliminação dos dados que a ele dizem respeito, o direito de limitar o processamento dos dados e o direito de oposição, bem como o direito de elaborar orientações específicas e gerais em matéria de conservação, eliminação e comunicação dos seus dados pessoais post mortem.

Para o exercício destes direitos ou para quaisquer questões sobre o processamento de dados de denunciante ao abrigo deste esquema, os denunciante podem contactar o Responsável pela Proteção de Dados da sua entidade ou o Responsável pela Proteção de Dados do Grupo, bastando para isso enviar um e-mail para o endereço **dpo.groupe@eiffage.com**. Caso o denunciante acredite, mesmo após ter contactado o Responsável pela Proteção de Dados do Grupo, que os seus direitos de "proteção de dados" não foram respeitados, este pode apresentar uma reclamação junto da sua autoridade competente em matéria de proteção de dados (em França, a CNIL).